



ESTIMATIVA Nº 12 / 2025

Assunto: Contratação de prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (RSS)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam os autos de solicitação da SEADP (doc. 5638235), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (RSS), por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc. 6026782.

2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 1º, incisos I, II e IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores encontrados (§ 1º, inciso I, artigo 23, Lei 14.133/2021), conforme registro no documento 6087883.

2.3. Não foi priorizado o parâmetro do artigo 23, § 1º, inciso III, porque a especificidade do serviço não permite a cotação em sites eletrônicos.

2.4. Para a consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas relacionadas na certidão (doc. 6085624), assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de orçamento.

2.5. Os e-mails com a manifestação dos fornecedores foram encartados no documento 6085750.

2.6. O orçamento enviado pela empresa Ambientec (doc. 6087893, pág 4) foi desconsiderado, uma vez que a empresa é a atual contratada. Sendo assim, corrigimos, pelo IPCA (IBGE), o valor do contrato atual (doc. 6087912, pág 20).

2.7. Não foi possível a obtenção do mínimo de três orçamentos para estimativa do preço da contratação, pois a maioria das empresas consultadas não enviou o orçamento no prazo e uma demonstrou desinteresse.

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 - 1ª Câmara).

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados nos presentes autos.

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada¹ consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

$$\text{Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)}$$

$$\text{Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)}$$

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, tachados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

4.8 As fontes de preços (Banco de Preços, Fornecedores, Internet etc.) compostas por mais de dois preços foram submetidas à Planilha de Análise Objetiva de Preços da SCOMP, de modo a eliminar as discrepâncias quantitativas entre os elementos que as compõem, cujos preços válidos foram reduzidos à sua **mediana** como medida de tendência central da fonte de preços.

4.8. Após, o preço unitário de cada item foi obtido a partir da média entre as medianas de cada fonte de preços

4.10. O valor total estimado da contratação foi determinado pela soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários médios obtidos.

5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 18.759,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Descrição		VALOR UNITÁRIO [Por coleta (5,5 KG)]	MEDIANA	MÉDIA UNITÁRIA [Por coleta (5,5 KG)]	VALOR ME
Contratação de prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (RSS)					
INTERNET	Especificidade do objeto não permite cotação em sites de compras.				
BANCO DE PREÇOS (doc. 6087883)	Sancristo - Coleta de Resíduos - 14.147.098/0001-19 - DEMAIS	R\$ 112,75	R\$ 109,45	R\$ 72,15	R\$ 312,6
	Ambserv Tratamento de Resíduos - 07.067.001/0001-00 - DEMAIS	R\$ 99,00			
	Servioeste Soluções Ambientais - 03.392.348/0001-60 - DEMAIS	R\$ 109,45			
FORNECEDOR DIRETO (doc. 6087893)	Terra Viva Ambiental - 08.624.977/0001-91 - DEMAIS	R\$ 46,16	R\$ 46,16	R\$ 72,15	R\$ 312,6
	Ambientec Soluções em Resíduos - 11.399.773/0001-09 - DEMAIS	R\$ 105,00			
Contrato 081/19 (doc. 6087912)	Ambientec Soluções em Resíduos - 11.399.773/0001-09 - DEMAIS	60,83	60,83		

* O orçamento enviado pela empresa Ambientec (doc. 6087893, pág 4) foi desconsiderado, uma vez que a empresa é a atual contratada. Sendo assim, corrigimos, pelo IPCA (IBGE), o valor do contrato atual (doc. 6087912, pág 20).

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DA PESQUISA

6.1 Foram identificadas 2 (duas) empresas classificadas como ME ou EPP para todos os itens, de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data prevista para o início da contratação: 01/03/2025 (doc. 5638235);

Período de vigência: 05 anos;

Valor global: R\$ 18.759,00.

Valor mensal: R\$ 312,65.

8 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se fundamenta, salvo melhor juízo, no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.2. Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

9 - A elaboração do documento em tela assim como a expedição das certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da Auxiliar Administrativa que abaixo subscreve e que se encontra lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA

Técnico Judiciário

CLARA BARBOSA VIRGILIO

Auxiliar Administrativo

De acordo. À CCL.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 24/01/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA, Técnico Judiciário**, em 24/01/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6087998** e o código CRC **A813860D**.
